



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação do 1º Programa Talento da Terra no Município de Araruama de outros Procedimentos.

AUTOR: Vereador Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei Nº: 68 de 11/11/2021

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>07/12/2021</u>	Em <u>09/12/2021</u>	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama
Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões Poder Legislativo



Em 21/11/21
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Protocolo sob o nº 5234
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 21/11/2021
Ass.: [Signature]

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA TALENTOS DA TERRA" NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Araruama, um espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Art. 2º - Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em nosso município, ou residentes em outra cidade, mas tendo família que reside na cidade.

Art. 3º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, assim como:

- I- Divulgação das apresentações;
- II- Montagem de palco para as apresentações;
- III- Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

Art. 4º - As apresentações não poderão ultrapassar às 22 horas e serão apresentados de sexta-feira a domingo.

Parágrafo Primeiro: quando as apresentações forem ultrapassar às 22 horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura.

Art. 5º - Quando houver evento em que o Município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

Parágrafo Único: todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.

Art. 6º - Os interessados que vierem a fazer o uso do espaço voluntariamente até as 22 horas, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrada.

Art. 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 21/11/21

Presidente

[Signature]

Ativado em 2ª Sessão o Voto. Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Sessão o Voto

Em 09/11/21

Em 07/12/21



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR – NELSINHO DO SOM

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente projeto de lei é criar espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem. O intuito é que nossa cidade possa ter espaço adequado para que os jovens, crianças e adultos possam fazer suas apresentações nesse local, como forma de promover lazer e arte, além de evidenciar os “talentos da terra”, os quais terão oportunidade para divulgar seus trabalhos.

A cidade de Araruama é culturalmente rica, há diversos artistas locais que só não são reconhecidos pela falta de oportunidade. Nesse sentido, será possível levar ao conhecimento da população os talentos que possuímos, assim como incentivar, reconhecer e valorizar o trabalho destes.

Por todo o exposto peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR – NELSINHO DO SOM



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/195/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA TALENTOS DA TERRA” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 68/2021** cuja ementa diz: **Dispõe sobre a criação do “Programa talentos da Terra” no Município de Araruama e dá outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 68/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 17 de novembro de 2021.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 68 de 11 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, cuja ementa diz: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA TALENTOS DA TERRA" no município de Araruama e da outras providências.

O autor justifica que, com a criação desse programa, os jovens, crianças e os adultos poderão fazer suas apresentações nesse local, uma vez que, sendo um espaço público e aberto à população, o mesmo proporcionará a estes Talentos da Terra, oportunidades para divulgar seus trabalhos, bem como levar ao conhecimento da população os artistas que temos em nossa cidade, assim como, incentivar, reconhecer e valorizar o trabalho destes.

Quanto ao mérito da matéria, as Comissões acima mencionadas entenderam ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se FAVORAVELMENTE, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5577

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 02/12/2021

Ass.: _____

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5577

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 02/12/2021

Ass:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 68 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA TALENTOS DA TERRA” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 68 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Araruama, um espaço público dedicado a apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Art. 2º. Para fazer uso do espaço os interessados deverão ser residentes em nosso Município, ou residentes em outra cidade, mas tendo família que reside na cidade.

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que vierem a ser apresentados, assim como:

- I – divulgação das apresentações;
- II – montagem de palco para as apresentações;
- III – fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

Art. 4º. As apresentações não poderão ultrapassar as 22 horas e serão apresentados de sexta-feira a domingo.

Parágrafo Único. Quando as apresentações forem ultrapassar as 22 horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura.

Art. 5º. Quando houver evento em que o Município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

Parágrafo Único. Todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.

Art. 6º. Os interessados que vierem a fazer o uso do espaço voluntariamente ate as 22 horas, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrada.

Aut



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 7º. O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei:

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de dezembro de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente